



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 174998
UCI EXECUTORA : 170130 CGU-Regional/RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 00218.000311/2006-27
UNIDADE AUDITADA : INT
CÓDIGO : 240104
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 174998, e consoante o estabelecido nas IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 71/2005 e NE CGU/PR n.º 01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 02Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 15Mar2006 a 31Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 05/04/2006, mediante Ofício n.º 9565/2006/CGU-Rio de Janeiro/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 12/04/2006. Em 12/04/2006, mediante Ofício n.º 140/INT, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- **Gestão Operacional:** procedeu-se à análise do Relatório de Gestão.
- **Gestão Orçamentária:** foram observadas contas que não devem apresentar saldo em 31/Dez, bem como a execução orçamentária.
- **Gestão Financeira:** foram analisados todos dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos de 2005 e 56% dos processos relativos a serviços prestados nos exercícios de 2001 a 2005 e não pagos.
- **Gestão Patrimonial:** foi verificada a consistência dos registros do inventário de bens móveis (constituída amostra de 2,36% do valor total dos bens) e analisado os controles relativos à frota de veículos.
- **Gestão de Recursos Humanos:** foi observado o cumprimento das disposições da Lei n.º 8.730/93; a implementação das recomendações dos itens 4.2.1.1 e 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 167633; 22,5% das Propostas de Concessão de Diárias - PCD's emitidas em 2005; e todos os processos de sindicância instaurados em 2005.

- **Gestão de Suprimento de Bens e Serviços:** foram analisadas todas as despesas realizadas por "Convite" (R\$ 32.079,60), 30% (R\$ 460.900,00) das despesas realizadas por "Inexigibilidade" (R\$ 1.529.596,60), 41% (R\$ 612.102,08) das despesas realizadas por "Pregão" (R\$ 1.491.082,70), 13% (R\$ 295.530,48) das despesas realizadas por "Dispensa de Licitação" (R\$ 2.272.523,06), 16% (R\$ 397.400,00) das despesas realizadas por meio da prorrogação de contratos de serviços continuados vigentes em 2005 (R\$ 2.487.663,33) e 47% (R\$ 144.064,00) dos Termos de Ajuste celebrados com a FUNCATE em 2005 (R\$ 306.268,08), sendo que não houve a realização de Tomada de Preços e Concorrência.

- **Controle da Gestão:** foram verificadas as diligências do Tribunal de Contas da União - TCU; a implementação das recomendações emitidas pelo TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU; as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna - AUDIN; e o montante de despesas executadas em 2005.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Instituto Nacional de Tecnologia - INT constitui-se em um Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, sendo uma unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com a missão de participar do desenvolvimento e modernização do país, incorporando soluções tecnológicas e criativas às atividades de produção e gestão de bens e serviços, tendo seu Regimento Interno sido aprovado pela Portaria MCT n.º 506, de 21/07/03.

A participação do INT no Plano Plurianual 2004-2007 se dá por intermédio das Ações 4954 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Conversão de Energia e 4955 - Serviços de Tecnologia Industrial Básica e Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia no INT, ambas integrantes do Programa 0463 - Inovação e Competitividade, e da Ação 4972 - Pesquisa e Desenvolvimento no INT, inserida no Programa 0461 - Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico. A seguir, são apresentados, com base no Relatório de Gestão 2005, as metas fixadas e os resultados auferidos para cada uma das Ações no exercício auditado, apontando um resultado positivo refletido na superação das metas estabelecidas.

CÓDIGO DA AÇÃO	INDICADOR	META FÍSICA		META FINANCEIRA (R\$ mil)	
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO
4954	Pesquisa realizada	15	28	944.862	702.010
4955	Relatório técnico emitido	3.000	3.073	975.000	901.961
4972	Pesquisa realizada	26	94	3.110.266	2.531.067

Entre as realizações destacadas pela Unidade ocorridas no decorrer do exercício auditado, relacionamos:

- a) Serviços técnicos especializados, com emissão de 3.073 Relatórios Técnicos. As áreas de atuação abrangeram: avaliação de produtos e processos, ensaios em materiais e produtos, mecânicos, metalográficos, construção civil, celulose e papel, conservação de energia, *design* de produtos, meio ambiente, certificação de produtos, materiais cerâmicos, química, sistemas computacionais, propriedade intelectual e informação tecnológica.
- b) Avaliação técnica de produtos e processos de produção, com a emissão de 22 laudos, para empresas públicas, privadas e órgãos governamentais, para dirimir questões ligadas à classificação fiscal de mercadorias;
- c) Avaliação de produtos e processos, em atendimento a 34 empresas buscando estabelecer tempo de vida economicamente útil, em função dos impactos da obsolescência tecnológica e econômica dos seus bens;
- d) Ampliação do escopo e da oferta dos ensaios acreditados dos laboratórios do INT visando o aperfeiçoamento das práticas laboratoriais e a capacitação laboratorial;
- e) Participação no projeto WEAR - World Engineering Anthropometry Resource: Base de Dados Antropométricos, coordenado pelo INT tendo a participação de pesquisadores dos cinco continentes.
- f) Participação na Rede MERCOSUL de Design, cujo objeto é potencializar a atividade de desenho industrial das universidades e instituições tecnológicas em favor das médias e pequenas empresas, no âmbito do MERCOSUL.
- g) Adequação e adaptações no Laboratório de Gás com implementação de ensaios e testes de eficiência em fogões e aparelhos domésticos de aquecimento de água e gás em relação ao consumo de gás, para a concessão de etiquetas de acordo com as condições estabelecidas no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
- h) Adequação das instalações do laboratório de catálise para atuar no setor agro industrial no Brasil;
- i) Desenvolvimento de projeto relativo à conservação de energia e eficiência energética no setor produtivo;
- j) Mapeamento da biodiversidade para a produção de biodiesel em comunidades isoladas da Amazônica;
- k) Geração de energia a partir de oleaginosas da Amazônia- Criação, na área da Embrapa, de uma unidade piloto de produção de biodiesel a partir do óleo de dendê bruto para alimentar geradores de energia em comunidades isoladas da Amazônia;
- l) Construção de protótipo de um reator para produção de hidrogênio a partir do processamento do etano com ajuda de catalizadores;
- m) Premiação do software "See_the_future" com o 3.º lugar na categoria produto do prêmio Inovação Tecnológica da FINEP;
- n) Premiação da empresa graduada Trilha Desenvolvimento de Projetos Ltda., com prêmio ANPROTEC Melhor Empresa Graduada de incubadora brasileira;
- o) Modernização e ampliação da capacitação laboratorial e extensão do credenciamento para realização de ensaio químico de mamadeiras e chupetas.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2005 foi formalizado da forma prevista na Decisão Normativa - DN TCU n.º 71, de 07/12/2005, contendo todas as informações relacionadas no Anexo II da referida Decisão.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

No exercício em questão o INT encontrou dificuldades na execução de seu orçamento, uma vez que até o mês de outubro não havia definição do limite financeiro disponível para as despesas do ano. Até outubro, a liberação de recursos se deu em função das faturas a serem pagas em cada mês. A partir de novembro, houve a liberação do restante do orçamento total e respectivo financeiro, no valor aproximado de R\$ 2.000 mil, com o prazo de apenas um mês para a realização de despesas.

O contingenciamento até setembro dos recursos orçamentários advindos da União e a definição pelo MCT, do limite financeiro somente em 21 de novembro comprometeram a execução orçamentária e financeira do Instituto, atingindo, principalmente, a infra-estrutura e capacitação de recursos humanos.

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Identificamos saldo, no balancete de dez/2005, de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) na conta 3.3.3.9.0.39.37 - Juros. O INT esclareceu que o saldo desta conta decorreu de classificação indevida, tendo em vista que houve erro de digitação na apropriação de despesa. A classificação adequada seria na conta 3.3.3.9.0.39.47, pois refere-se ao pagamento de fatura do contrato EBCT/malote.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005, foram concedidos 5 (cinco) suprimentos de fundos, no valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Nos exames realizados em todos os processos de concessão de suprimento de fundos e suas respectivas prestações de contas, verificamos que todos encontram-se corretos, devidamente autorizados e aprovados pelo Diretor do Instituto.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO:

O INT não realizou, em 2005, gastos por meio de cartões de crédito.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - CONTAS A RECEBER

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de valores a receber em aberto originados de serviços prestados pelo INT.

A Equipe de Auditoria em análise do exercício anterior requereu informação com respeito à existência de valores a receber referentes a serviços técnicos executados por esse Instituto, com prazo de pagamento vencido, sendo apresentado "Relatório de Serviços Concluídos e Não Pagos", relativo ao exercício de 2004. Ficou registrado a ausência de uma rotina de cobrança permanente de valores devidos, o que está sendo constatado por esta equipe.

Foi disponibilizada pelo Chefe do Setor de Serviços Técnicos Especializados - SSTE, matrícula (...) a relação das pendências referentes aos pagamentos relativos aos exercícios de 2001/2005, perfazendo um total de R\$33.938,66 (trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), inclusive ressaltando ter atualmente o Instituto 3.950 (três mil, novecentos e cinqüenta) registros, entre pessoa jurídica, pessoa física, fundação e outros. Selecionamos amostra com 22 (vinte dois) processos para análise, totalizando o valor de R\$26.753,07 (vinte e seis mil, setecentos e cinqüenta e três reais e sete centavos), a seguir destacados:

Serviços Técnicos Executados Não Pagos		
Processo	Empresa	Valor
a)01240.002546/01-DV	(...).	500,00
b)01240.002372/01-DV	(...)	500,00
c)01240.001207/01-DV	(...)	730,00
d)01240.000454/02)...).	405,00
e)01240.000346/02	(...)	1.599,87
f)01240.001314/02	(...)	610,68
		2.175,25
g)01240.000356/02	(...)	311,67
h)01240.001977/02	(..)	800,00
i)01240.000641/02	(..)	51,00
j)01240.000847/02	(...)	150,00
k)01240.000200/03	(...)	1.351,00
l)01240.000536/03	(...)	800,00
m)01240.000225/03	(...)	178,60
n)01240.000358/03	(...)	200,00
o)01240.002826/03	(...)	866,00
p)01240.001180/03	(...)	1.200,00
q)01240.001261/03	(...)	3.000,00
r)01240.000924/03	(...)	200,00
s)01240.002342/04	(...)	10.300,00
t)01240.002585/05	(...)	192,00
u)01240.001299/05	(...)	392,00
v)01240.000701/05	(...)	240,00
TOTAL		26.753,07

Exercício de 2001 - 3 processos:

- a) Aviso de Débito de 27/01/2001, 22/05/2002 e 11/11/2002 - Cliente desistiu do relatório - Relatório no INT;
- b) Aviso de Débito de 01/11/2001, 21/05/2002 e 08/11/2002 - Relatório no INT;
- c) Aviso de Débito de 21/06/2001, Relatório no INT;

Exercício de 2002 - 7 processos:

- d) Autorizado à entrega do relatório do INT junto do pagamento entregue em 22/03/2002;
- e) Aviso de débito de 16/07/2002; Email de cobrança de 07/11/2002, 04/04/2003 e 15/04/2003, Relatório no INT;
- f) Aviso de Débito de 21/09/2000 e 27/06/2002 - não consta relatório nem posição;
- g) Aviso de Débito de 25/03/2002 - Relatório no INT;
- h) Aviso de Débito de 16/10/2002 - Relatório no INT;
- i) Aviso de Débito de 26/04/2002 e 11/11/2002 - Relatório no INT;
- j) Aviso de Débito de 17/12/2002 - não consta relatório, nem posição;

Exercício de 2003 - 8 processos:

- k) Aviso de Débito de 19/03/2003 e 21/11/2003 - Relatório no INT;
- l) Aviso de Débito de 02/04/2003 e 21/11/2003 - Relatório no INT;
- m) Aviso de Débito de 17/03/2003 - Relatório entregue - Empresa falida;
- n) Aviso de Débito de 11/03/2003 - não consta relatório, nem posição;
- o) Aviso de Débito de 19/02/2004 - Relatório no INT;
- p) Aviso de Débito de 03/12/2003 - Relatório no INT;
- q) Aviso de Débito de 07/07/2003 - apresentou quitação não verificada na conta do INT - não consta Relatório;
- r) Aviso de Débito de 16/01/2004, 29/09/2004 e 18/01/2005 - Relatório no INT;

Exercício de 2004 - 1 processo:

- s) Aviso de Débito de 23/12/2004;

Exercício de 2005 - 3 processos:

- t) Aviso de Débito de 06/12/2005 - Relatório no INT;
- u) Aviso de Débito de 21/07/2005 e 12/01/2006 - Relatório no INT;
- v) Aviso de Débito de 18/04/2005 e 19/08/2005 - Relatório no INT.

O sistema de arrecadação não está normatizado pelo Instituto. Não foi definido o número de cobranças a ser encaminhado às empresas inadimplentes, bem como por quanto tempo essas cobranças devem ser enviadas. Também não foi estabelecida penalização em casos de inadimplemento. Assim sendo, nos processos analisados não existe uma padronização quanto às medidas adotadas pelo Instituto.

Além disso, não houve o cumprimento das recomendações do item 7.2.1.1 do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065, quais sejam:

- encaminhar, em relação aos casos pendentes de pagamento, cobranças formais, estipulando prazos para a quitação de débitos;
- verificar, para cada contrato firmado, a existência de cláusula que estipule penalização por atraso no pagamento, aplicando-a nos casos concretos;
- incluir, caso inexistente, a referida cláusula nos novos contratos a serem firmados pelo Instituto.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de prevenir a ocorrência desta falha.

CAUSA

Ausência de normatização da rotina de cobrança de valores devidos.

JUSTIFICATIVA

Em 12/04/2006, mediante Ofício n.º 140/INT, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Conforme verificado todos os serviços técnicos realizados foram cobrados pelo menos uma vez pelo INT, entretanto não existe um procedimento sistematizado de forma a garantir o recebimento senão do todo, da parte do valor despendido com a realização do serviço. Esta falha será corrigida com a implantação de procedimento que preveja em seu escopo, entre outros itens, a cobrança de sinal, a não realização de serviço para clientes inadimplentes e, estabelecerá a forma e o número de cobranças.

O INT encaminhará carta de cobrança para os casos pendentes de pagamento.

Informamos também que nos casos específicos de formalização de contratos de prestação de serviço já existe cláusula estipulando penalização nos casos de atraso de pagamento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apresentadas.

RECOMENDAÇÃO:

Normatizar a rotina de cobrança de valores devidos, de forma a estipular prazos nas cobranças formais para a quitação de débitos e definir meios para assegurar ao Instituto o pagamento dos serviços solicitados.

6 GESTÃO PATRIMONIAL**6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO****6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS****6.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Selecionamos amostra com 35 (trinta e cinco) itens para verificação da consistência dos registros do inventário, correspondente a 2,36% (dois vírgula trinta e seis por cento) do valor total dos bens móveis, sendo que não identificamos nenhuma impropriedade.

O valor total do inventário físico de bens móveis e do de bens imóveis foi, respectivamente, R\$ 9.769.785,70 (nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) e R\$ 6.402.605,85 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Verificamos a aderência destes montantes com os dos respectivos registros contábeis.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**6.1.2.1 INFORMAÇÃO:**

Em contato com o responsável pelo Setor de Transportes do INT, matrícula n.º (...), e após exames da documentação apresentada, verificou-se que a frota automotiva do Instituto é constituída de 5 (cinco) veículos, totalizando no item 1.4.2.1.2.52.00 o montante de R\$176.356,88 (cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme Inventário de Bens Móveis do Instituto referente ao exercício de 2005. Os referidos veículos encontram-se devidamente identificados com o logotipo do Instituto. Observou-se também que foi tomada providência quanto à recomendação contida no Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065, de 31 de março de 2005, em relação a identificação do veículo Santana, placa KTY 9392 como estabelece a Instrução Normativa MARE n.º 09/94.

Pode-se verificar que todos os veículos estão recolhidos em local apropriado conforme determina o item 15.2 da IN/09/94, como também estão com placas de patrimônio, inclusive com o Termo de Responsabilidade atualizado no exercício em curso.

A economicidade está sendo observada com respeito ao consumo mensal e ao custo médio por quilometragem, conforme planilha apresentada de controle de gasto com viaturas.

O Setor de Serviços Gerais - SESG, em relação ao preenchimento do formulário relativo a autorização para condução de veículo oficial do INT, vem apresentando em seus itens finalidade e destino preenchimento incompleto, ou sem preenchimento, além de constar rasuras e indicação de deslocamento de servidor em desacordo com os itens 8.4.7 e 12.1.5 da IN/09/94 (deslocamento do veículo Santana de placa KTY-09392 ao Aeroporto Internacional e como também ao Bairro de Cosme Velho). Em resposta a questionamento desta equipe, o Instituto esclareceu:

"o veículo placa KTY-09392 desde a sua aquisição vem sendo utilizado pela Direção do INT, portanto, os roteiros das saídas são determinados pela autoridade competente do INT, ficando a cargo do setor de serviços a manutenção e conservação do veículo, bem como providenciar seguro, documentação etc."

O setor de transportes possui 6 (seis) servidores, sendo um terceirizado pelo contrato de prestação de serviços de motorista com a (...). Estando os servidores sob a Chefia do funcionário de matrícula n.º (...) Responsável do SESG, respaldado pela Portaria 009, de 02 de março de 2006, publicada no Boletim de Pessoal do INT/N. 04, de 03 de março de 2006.

Quando da solicitação por amostragem das carteiras de habilitação pôde-se constatar que o motorista terceirizado teve a sua carteira vencida em 13 de março de 2006.

Quanto aos documentos relativos aos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, pôde-se observar que o veículo de placa KTY 9392 teve sua última atualização em 2004, em desacordo com a IN/SAF/09, de 26 de agosto de 1994, publicada no DOU de 02 de setembro de 1994, e republicada pelo MARE no DOU de 23 de novembro de 1995, no seu item 13. Em 12 de abril de 2006, mediante Ofício n.º 140/INT, a Unidade informou que a vistoria do veículo em questão foi realizada em 29/03/2006, não tendo sido emitido documento por motivo de greve do DETRAN-RJ.

O responsável do setor esclareceu, ainda, que o veículo de placa KTY 9392 apresentava multa, conforme Processo 01240.000332/05, Auto de Infração F5/00067649, excesso de velocidade, com vencimento para 19 de março de 2005, sendo quitado em 18 de março de 2005.

No Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065 foi constatado que o veículo LHO-1771, patrimônio INT/956, encontrava-se necessitando de conserto, inclusive não tendo sido agendado vistoria para àquele exercício. Foi

apresentado pelo SESG o Termo de Cessão 1/05, referente ao Processo n.º 01240.002887/05, de 10/01/2006, ao Museu Nacional do Rio de Janeiro e expediente a esta equipe de auditoria, datado de 24/03/2006, que registra que a retirada é de competência do Museu e que só foi realizada no final de fevereiro, por motivos operacionais. Em 12 de abril de 2006, mediante Ofício n.º 140/INT, a Unidade informou que foi realizada a baixa patrimonial do veículo LHO-1771, patrimônio INT/956.

Quanto ao veículo de placa LUV-2819, foi apresentada documentação correspondente a aquisição pelo Pregão 27/05, Processo 012240.002030/05, no valor de R\$74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

No exercício em exame, o Instituto informou ter tido apenas uma multa que recaiu sobre o veículo placa KTY 9392 tendo sido cobrada a quitação da dívida ao motorista infrator que após os tramites legais do Instituto providenciou a quitação conforme acima mencionado.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A Chefe da Seção de Pessoal do INT emitiu declaração informando que os servidores integrantes do rol de responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, referente ao exercício de 2005, ano calendário 2004, de que trata a Lei n.º 8.730, de 10/11/1993.

Na Seção de Pessoal, verificamos a existência das declarações de bens e rendas do exercício de 2005, ano calendário 2004, de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança em dezembro/2005, bem como dos servidores relacionados no rol de responsáveis em dezembro/2005, conforme determinam o artigo 1.º, inciso VII, da Lei n.º 8.730/93 e o artigo 14, inciso IV, da Instrução Normativa - IN TCU n.º 47/2004.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO:

Em 2005, a CGU-Regional/RJ identificou divergência de registros no cadastro de aposentadoria do servidor matrícula n.º (...). O servidor, aposentado inicialmente com proventos proporcionais, passou, posteriormente, a receber proventos integrais. Entretanto, o SIAPE permanecia indicando a existência de proventos proporcionais.

O Instituto, conforme recomendação da auditoria de acompanhamento da CGU-Regional/RJ, promoveu o acerto no registro cadastral do SIAPE em relação a este servidor. Tal ajuste foi comprovado com a ficha funcional do SIAPE, transação CDCOINDFUN - DEZ/2005, onde constava registrado como aposentadoria invalidez c/proventos proporcionais, e ainda na mesma transação sendo o mês de JAN/2006, onde consta aposentadoria p/invalidez com proventos integrais, finalmente apresentado registros de aposentadoria do referido servidor constando fundamento legal: 400050 - Apos. P/Invalidez c/Proventos Integrais, ratificando assim a correção por erro.

7.1.2 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Em 2005, a CGU-Regional/RJ observou, por meio do exame das fichas financeiras do servidor requisitado matrícula SIAPE (...), que o pagamento referente ao auxílio alimentação vinha, desde abril/2005, sendo efetuado em duplicidade, ou seja, tanto pelo INT (R\$ 143,99), órgão cessionário, quanto pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (R\$ 133,19), órgão de origem do servidor.

A servidora de matrícula (...) da DARH / Seção de Pessoal, apresentou Ofício/N 107/INT, de 22 de março de 2006, encaminhado a responsável pela área de Recursos Humanos - Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco, informando quanto a regularização na folha de pagamento de abril/2006 do auxílio alimentação do servidor daquela Universidade, cedido ao INT, matrícula SIAPE (...), com a exclusão do citado benefício, bem como a devolução dos valores pagos em duplicidade. No ofício mencionado foi esclarecido à Universidade que por estar o servidor lotado no INT/CETENE, localizada também em Recife/PE, o pagamento do referido auxílio alimentação deverá continuar sendo efetuado por aquela UFPE, uma vez que os valores são diferenciados por Estado de localização e a sede do INT está situada no Estado do Rio de Janeiro.

Apresentou também Ficha Financeira referente à 2005 e 2006, movimentação financeira do SIAPE, transação FPATMOVFIN, e cópia email datado de 22 de março de 2006 enviado ao servidor em questão, posicionando quanto ao lançamento na folha de dezembro/05 da devolução ao erário do valor de R\$1.250,02 (um mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos) referentes a regularização de recebimento indevido de auxílio alimentação pago nos meses de maio a novembro de 2005. Posicionou também que está sendo excluída a rubrica de pagamento auxílio alimentação, na folha de abril, pago pelo INT, que está sendo pago pela Universidade Federal de Pernambuco, local base de lotação/residência do servidor. Registrou, ainda, que está sendo elaborado na folha de abril/2006 a devolução ao erário dos valores pagos nos meses de dezembro/05 a março/06 totalizando R\$575,96 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas em processos de concessão de diárias.

Foram examinadas 66 (sessenta e seis) PCD's e respectivas prestações de contas, correspondendo a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) das PCD's emitidas em 2005. As PCD's analisadas totalizaram R\$ 17.626,28 (dezesete mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

A análise permitiu identificar situações não desejadas passíveis de aprimoramento que passamos a descrever.

a) Pagamento de diárias com o afastamento já iniciado ou mesmo após o seu término.

O Decreto n.º 343/91 prevê em seu art. 6º o pagamento antecipado das diárias. Contudo, identificamos que para as diárias formalizadas por meio das PCD's 212, 213, 229, 239, 240, 244, 245, 247, 248, 251, 252,

268, 269, 270, 272, 273, 274, 281 e 284 os pagamentos ocorreram já no transcurso do afastamento, sendo que para a PCD's 216, 223, 224, 225, 227 e 238, o pagamento foi realizado após o término do deslocamento do servidor.

b) Não apresentação, quando da prestação de contas, dos canhotos do cartão de embarque de viagens cujas passagens foram custeadas pelo INT. O art. 3º da Portaria MP nº 98/2003 estabelece um prazo de cinco dias para apresentação dos canhotos do cartão de embarque com vistas à prestação de contas. Entretanto, não identificamos o cumprimento deste dispositivo nos deslocamentos originados das PCD's 231, 240, 268, 280, 282 e 291.

PCD's 231 e 282 - os canhotos foram apresentados em 30/12/05 e 06/02/06 encontrando-se em arquivo.

Os PCD's 268, 280 e 291 - referem-se a viagens do Diretor do INT - Dr. Selasco, pendentes de prestação de contas.

c) Não apresentação, quando da prestação de contas, dos canhotos do cartão de embarque de viagens cujas passagens foram custeadas por terceiros.

Verificamos ser comum a ocorrência de deslocamentos de servidores com pagamento de diárias pelo INT, ficando as passagens por conta de terceiros, mas especificamente de clientes para os quais o Instituto esteja prestando algum serviço tecnológico. Nestas situações observamos não ser prática do Instituto cobrar de seus servidores a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque, por entender que o custo derivado da aquisição das passagens tenha ficado a cargo de terceiros. Entretanto, apontamos como de fundamental importância a inclusão do original ou, não sendo possível (nos casos de os originais serem requisitados por quem custeou as passagens), de pelo menos cópia dos canhotos dos cartões de embarque na prestação de contas, por se constituírem estes no mais fiel comprovante do real período de afastamento dos servidores, e que indicará a correção ou não no número de diárias concedidas, que por sua vez correram por conta do orçamento do INT.

A situação acima descrita foi verificada nas PCD's 248, 278, 279, 283, 284 e 287.

Os PCD's 248, 278, 279, 283, 284 e 287

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas, anteriores aos acontecimentos, no sentido de evitar a ocorrência destas falhas.

CAUSA

Falhas de controle tanto na concessão quanto na prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

O Instituto apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) PCD's 212, 229, 239, 247, 248, 251, 252, 269, 270, 272 e 216: os pagamentos ocorreram durante o transcurso ou após término do deslocamento do servidor porque as solicitações foram feitas em tempo exíguo para formalizar e processar pagamentos das diárias, ou seja, com antecedência de 1 (um) a 2 (dois) dias;

PCD's 213, 240, 244, 245, 281, 223, 224, 227 e 238: atraso nos pagamentos devido ao período de tramitação dos processos incluir feriados e/ ou finais de semana;

PCD's 273, 274, 284 e 225: atraso nos pagamentos devido a demora na tramitação dos processos em suas diversas etapas.

b) PCD 231: canhoto apresentado em 30/12/2005, encontra-se em arquivo; PCD's 268, 280 e 291: referem-se a viagens do Sr. Diretor pendentes de prestação de contas;

PCD 282: canhoto apresentado em 06/02/2006, encontra-se em arquivo.

c) PCD 240: será solicitado ao Diretor canhoto do cartão de embarque;

PCD's 248, 278, 279 e 287: não foram apresentados os respectivos canhotos, embora, tenham sido cobrados pela SEFI/Diárias e Passagens.

PCD 284: o canhoto (cópia) foi apresentado e encontra-se em arquivo.

PCD 283: refere-se à viagem terrestre em veículo do INT.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

As justificativas apresentadas não elidem as falhas apresentadas.

A informação de que o PCD 283 refere-se à viagem terrestre em veículo do INT está em desacordo com o registrado na PCD, que informa que o meio de transporte utilizado foi "por conta da empresa".

RECOMENDAÇÃO:

a) Fazer cumprir fielmente o disposto no art. 6º do Decreto nº 343/91 no que tange ao pagamento antecipado de diárias;

b) Estabelecer rotina de cobrança da apresentação dos canhotos dos cartões de embarque no prazo fixado pela Portaria nº 98/2003; e

c) Solicitar a apresentação dos cartões de embarque (ou pelo menos de suas cópias) de todos aqueles servidores que viajarem com concessão de diárias a cargo desse Instituto, independentemente a quem caiba a responsabilidade pela despesa com o transporte.

7.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.3.1.1 INFORMAÇÃO:

No exercício de 2005 foram instaurados 3 processos de sindicância:

Processo n.º	Objeto
01240.000671/2005	Ocorrência relativa à viagem com dano ao erário.
01240.001313/2005	Desaparecimento de bem patrimonial.
01240.002089/2005	Desaparecimento de bem patrimonial.

Todos os processos foram concluídos.

Nos processos n.ºs 01240.001313/2005 e 01240.002089/2005, como não foi possível determinar o culpado, não foi aplicada penalidade, apenas recomendação de adoção de medidas de segurança e baixa patrimonial. Em análise aos processos, observamos que foram convocadas para prestar declarações apenas as pessoas mais próximas ao acontecimento, como por exemplo, as pessoas dos setores que os bens desapareceram, sem que fossem questionadas as pessoas envolvidas com a segurança do prédio. Estes processos tiveram atraso na data de conclusão, sem que houvesse as respectivas portarias de prorrogação. Após questionado o atraso na conclusão das sindicâncias, a Coordenadora de Auditoria Substituta informou que foi devido ao afastamento da maioria dos servidores no período de férias coletivas (22/12/2005 a 30/12/2005 e 02/01/2006 a 11/01/2006).

No processo n.º 01240.000826/2005, a comissão recomendou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de se apurar a responsabilidade do servidor sobre a ocorrência e aplicação de penalidade, que foi acatada pelo Diretor do INT e, por intermédio da Portaria n.º 39 de 27/07/2005 foi instaurado o PAD. Nestes processos de sindicância e PAD houve cumprimento dos prazos estipulados nas

respectivas portarias para conclusão. O PAD foi concluído com a recomendação de aplicação de penalidade de suspensão, que foi acatada pelo Diretor do INT e depois alterada para conversão em multa de 50% dos dias trabalhados, conforme dispõe o § 2.º do art.130 da Lei n.º 8112/90. Os valores referentes a penalidade e a devolução da diária recebida indevidamente foram debitados na folha de pagamento do servidor nos meses de nov/2005, dez/2005 e jan/2006.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

No processo n.º 1240.000065/05, relativo à contratação da Imprensa Nacional com a finalidade de prestar serviço de assinatura e publicações de matérias do INT no DOU, houve indicação que a despesa estimada para a contratação seria de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), entretanto o empenho n.º 900011, de 03/02/2005, foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiência na apresentação das razões de inexigibilidade.

No processo n.º 01240.002528/2005 houve contratação da empresa (...), no valor de R\$ 68.155,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), para prestação de serviços de montagem e instalação de um equipamento de ensaios, baseada no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade fundamentou-se apenas em documento da Chefe do Laboratório de Ensaios de H₂S, CO₂ e Corrosividade, que afirma que "(...). é a única capaz de atender aos requisitos técnicos exigidos pelo nosso cliente PETROBRÁS além de ser a única a ceder os direitos de propriedade do software ao INT." (grifo nosso)

O processo, portanto, não está devidamente instruído no que diz respeito à comprovação de que outras entidades não têm condições de realizar este serviço, conforme determina o art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, visto que foi apresentada somente declaração da contratante.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de prevenir a ocorrência desta falha.

CAUSA

Adoção de procedimentos em desacordo com a Lei de Licitação.

JUSTIFICATIVA

"O processo 01240.002528/2005 não apresenta atestado fornecido por órgão de registro do comércio comprovando exclusividade já que a empresa foi a única capaz de atender os requisitos técnicos e também a única a ceder os direitos de propriedade do software ao INT."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada não elide o ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065, qual seja:

"Em casos análogos, a entidade deverá buscar meios de comprovar a inviabilidade de competição, como forma de sustentar o seu entendimento técnico, mediante consulta a outras entidades que realizem serviços análogos, remetendo-lhes o projeto para análise e pronunciamento."

8.1.1.3 INFORMAÇÃO:

Não foram anexadas, ao processo n.º 01240.002528/2005, a cópia da publicação da inexigibilidade em imprensa oficial (art. 26 da Lei n.º 8.666/93) e a cópia do contrato (art. 38 da Lei n.º 8.666/93). O INT esclareceu:

*"Inadvertidamente não houve a elaboração do Termo Contratual considerando-se a nota de empenho o comprometimento dos recursos para a realização dos serviços. Os trabalhos foram concluídos e o pagamento efetuado em 22/12/05.
Disponibilizada cópia da publicação de inexigibilidade do extrato de inexigibilidade de licitação n.º 15/2005, publicado no Diário Oficial da União, edição n.º 238, de 13/12/2005."*

Da mesma forma, no processo n.º 01240.000895/2005 houve contratação da empresa (...), no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil), para prestação de serviços de manutenção de equipamentos, baseada no inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não tendo sido anexada cópia da publicação da inexigibilidade em imprensa oficial. Em resposta a questionamento desta equipe, o INT disponibilizou cópia da publicação no DOU, edição n.º 108, de 08/06/2005.

8.1.1.4 INFORMAÇÃO:

Os processos n.ºs 01240.002594/2004, 01240.002856/2005 e 01240.002815/2005 não foram formalizados adequadamente, tendo em vista que não apresentam numeração de páginas completa, em desacordo com o Acórdão TCU n.º 2.960/2003 - Primeira Câmara:

*"determinar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:
(...)
9.2.16 - cuide para que os processos referentes a compras e contratações sejam corretamente formalizados, retratando fidedignamente os acontecimentos, mediante:
9.2.16.1 - numeração de páginas, anexação de documentos em sequência cronológica; (...)."*

Além disso, não foi anexado ao processo n.º 01240.002856/2005 contrato devidamente formalizado, contrariando o art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação.

Não foram evidenciadas justificativas de preços nas seguintes contratações, todas mediante inexigibilidade de licitação, em desacordo com o inciso III, § único, do artigo 26 da Lei nº 8.666/93:

- a) Processo nº 01240.002856/2005 - contratada: (...). e objeto: aquisição por importação de acessórios para cromatógrafo líquido shimadzu;
- b) Processo nº 01240.002528/2005 - contratada: (...). e objeto: implantação de sistemas inteligentes de aquisição de dados e automação da máquina de ensaios de capacetes MTS;
- c) Processo nº 01240.000895/2005 - contratada: (...). e objeto: serviços de manutenção de equipamentos.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de prevenir a ocorrência desta falha.

CAUSA

Adoção de procedimentos em desacordo com a Lei de Licitação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de solicitada justificativa quando do envio da minuta deste relatório ao Instituto, a Unidade não se pronunciou a respeito.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

-

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065, qual seja: "providenciar, nos próximos contratos sem licitação, ainda que por inexigibilidade, documentação que demonstre a razoabilidade dos preços contratados, de modo deixar caracterizada a justificativa preconizada na Lei nº 8.666/93".

8.2.2 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Prorrogação indevida da vigência dos contratos de aquisição de combustível e de passagens aéreas, bem como o de serviço de manutenção de equipamentos, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

O Contrato n.º 03/407/00/02, de 01/01/2002 (Processo n.º 01240.002599/2004), que tem como objeto aquisição de combustível, teve a sua vigência prorrogada pelos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, utilizando-se, indevidamente, do instituto do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

Sobre a matéria, em Acórdão n.º 1.438/2003 (Primeira Câmara), o TCU dispõe da seguinte forma:

"6. Houve um entendimento da SR/DPF/RS no sentido de que seria aplicável ao caso o inciso II do art. 57, que prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato por períodos, até o limite de 60 meses. Ocorre que essa exceção está direcionada aos casos de prestação de serviços de natureza continuada, ao passo que o caso em tela refere-se à aquisição de combustíveis, considerado como material de consumo."

O Contrato n.º 03/491/00/04, de 01/01/2002 (Processo n.º 01240.000024/2005), que tem como objeto aquisição de passagens aéreas e terrestres, teve a sua vigência prorrogada para o exercício de 2006 pelo Termo Aditivo n.º 03/491/01/05, utilizando-se, indevidamente, do instituto do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

Sobre o assunto, em Acórdão n.º 87/2000 (Segunda Câmara), o TCU dispõe da seguinte forma:

"Fornecimento de passagens aéreas não constitui serviço a ser executado de forma contínua, portanto, não se enquadra na hipótese prevista no inciso II do art. 57. Esta Corte já firmou o entendimento nesses sentidos."

O Contrato n.º 03/364/00/00, de 09/02/2000 (Processo n.º 01240.002867/2004), que teve como objeto manutenção de equipamentos, foi prorrogado até 08/02/2005, baseando-se no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93. O fundamento legal utilizado, entretanto, foi indevido, tendo em vista:

a) a Decisão TCU n.º 1.136/2002 - Plenário, que dispõe que "deve ser observado o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes";

b) o serviço de manutenção de equipamentos objeto do Contrato n.º 03/364/00/00 não foi prestado no período de 08/02/2005 a 31/05/2005, quando foi assinado o Contrato n.º 03/536/00/05, o que descaracteriza a necessidade permanente.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de prevenir a ocorrência desta falha.

CAUSA

Adoção de procedimentos em desacordo com a Lei de Licitação.

JUSTIFICATIVA

"O entendimento do INT quanto à questão formulada é baseado na peculiaridade da instituição, que por ser de pesquisa, realiza de modo constante, o deslocamento de seus técnicos, para trabalho de campo, utilizando desta maneira a frota de veículos. Ressalte-se que a contratação foi realizada por intermédio de regular processo licitatório. Há de ser observado também, o contingenciamento do orçamento, que não permite que ao início de cada exercício, realizemos, em tempo hábil a contratação, o que implica na paralisação de pesquisas e projetos, pela falta de combustível. O mesmo se aplica para o contrato de passagens, e manutenção de equipamentos.

(...)

Ressaltamos, mais uma vez, o caráter peculiar desta Unidade de Pesquisas, em que os serviços questionados, face às necessidades da Instituição, e as condições impostas pela Administração Federal, quanto à liberação de recursos orçamentários, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de projetos e serviços técnicos especializados que estamos desenvolvendo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada não elide o ponto, tendo em vista a jurisprudência do TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Abstenha-se de prorrogar os contratos de aquisição de combustível e de passagens aéreas, bem como os de serviços que não se enquadram como contínuos, por até 60 (sessenta) meses, baseando-se no disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Avalie a conveniência da utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Insuficiência das informações disponíveis com relação à participação da FUNCATE no Acordo de Cooperação firmado com o INT.

O Acordo de Cooperação formalizado entre o INT e a Fundação de Ciências, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, em 14/02/2002, estabeleceu em seu item 2.5 que, para fins de desenvolvimento e trabalhos previstos no Acordo, seriam assinados Termos de Ajustes específicos. No exercício de 2005, foram firmados 44 (quarenta e quatro) Termos de Ajuste, envolvendo recursos da ordem de R\$ 306.268,08 (trezentos e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Com objetivo de avaliar o grau de aderência ao Acordo celebrado entre as duas instituições, foi selecionada amostra composta de 8 (oito) Termos de Ajuste firmados no exercício (47% do valor total):

- a) Termo de Ajuste n.º 07.412.90/05
Processo n.º 01240.000107/2005
Objeto: Desenvolvimento de metodologia para obtenção de curvas de destilação simuladas de petróleo por cromatografia gasosa.
Valor: R\$ 40.460,00
Vigência: dezembro de 2004 a dezembro de 2006.
Assinatura: 22/12/2004
- b) Termo de Ajuste n.º 07.412.96/05
Processo n.º 01240.000107/2005
Objeto: Avaliação do potencial de uso do gás natural.
Valor: R\$ 25.200,00
Vigência: fevereiro a maio de 2005.
Assinatura: 22/02/2004
- c) Termo de Ajuste n.º 07.412.100/05
Processo n.º 01240.000104/2005
Objeto: Realizar projeto sobre a avaliação dos impactos decorrentes dos desgastes acelerados de veículos integrantes de frota utilizada no transporte de cargas.
Valor: R\$ 5.920,00
Vigência: janeiro a maio de 2005
Assinatura: 21/01/2005
- d) Termo de Ajuste n.º 07.412.105/05
Processo n.º 01240.000513/2005
Objeto: Desenvolver projeto abrangendo a avaliação do processo de produção em indústria do setor de autopeças no tocante ao estabelecimento da proporcionalidade entre bens de origem nacional em relação aos bens de procedência estrangeira.
Valor: R\$ 15.502,00
Vigência: fevereiro a outubro de 2005
Assinatura: 21/02/2005

- e) Termo de Ajuste n.º 07.412.113/05
Processo n.º 01240.001387/2005
Objeto: Realizar projeto abrangendo a definição conceitual e o embasamento legal com objetivo de estabelecer critérios a serem observados na apuração do índice de nacionalização de linha de fabricação de motores automotivos.
Valor: R\$ 5.032,00
Vigência: junho a outubro/2005
Assinatura: 28/06/2005
- f) Termo de Ajuste n.º 07.412.117/05
Processo n.º 01240.001683/2005
Objeto: Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias para construção de modelos e protótipos de produtos utilizados na indústria de petróleo.
Valor: R\$ 38.000,00
Vigência: julho/2005 a julho de 2007
Assinatura: 11/08/2005
- g) Termo de Ajuste n.º 07.412.127/05
Processo n.º 01240.002514/2005
Objeto: Elaborar projeto quanto aos efeitos da obsolescência tecnológica, econômica e decorrente de desgastes acentuados pelo uso intensivo dos bens discriminados de maneira genérica como hardware e software.
Valor: R\$ 7.790,00
Vigência: outubro de 2005 a março de 2006.
Assinatura: 24/10/2005
- h) Termo de Ajuste n.º 07.412.128/05
Processo n.º 01240.002725/2005
Objeto: Avaliação compulsória da conformidade de fósforos de segurança conforme solicitação do OCP.
Valor: R\$ 6.160,00
Vigência: setembro de 2005 a dezembro de 2005
Assinatura: 26/09/2005

Estes Termos de Ajuste resultam de demandas de clientes junto à FUNCATE, que contrata o INT para as suas execuções. Dessa forma, há uma relação tripartite com a formação de dois vínculos formais, o primeiro entre o INT e a FUNCATE e o outro entre a FUNCATE e o demandante do serviço.

Nos Termos de Ajuste analisados, não consta especificação do apoio técnico e administrativo aportado pela FUNCATE. Assim sendo, não há evidências que o item 2.1 do Acordo de Cooperação celebrado em 14/02/2002, que estabelece que a Fundação prestará apoio técnico e administrativo ao INT, esteja sendo cumprido. Também não há evidências do cumprimento do item 2.4 do Acordo, que determina que a FUNCATE contribuirá para a manutenção dos objetivos finalísticos do Instituto. Permanece inalterada, portanto, a situação descrita no Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065, relativo a auditoria de avaliação de gestão de 2004, no qual registrou-se que o único papel da Fundação é o de ressarcir os valores cobrados pelo Instituto.

Além disso, não têm sido encaminhados mensalmente pela FUNCATE relatórios gerenciais dos contratos firmados, contrariando o item 3.2.3 do Acordo de Cooperação.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de prevenir a ocorrência desta falha.

CAUSA

Não cumprimento do disposto no Acordo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de solicitada justificativa quando do envio da minuta deste relatório ao Instituto, a Unidade não se pronunciou a respeito.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

-

RECOMENDAÇÃO:

- a) *Especificar, nos Termos de Ajuste, o apoio técnico e administrativo aportado pela FUNCATE, bem como a sua contribuição para a manutenção dos objetivos finalísticos do Instituto;*
- b) *Exigir o encaminhamento mensal pela FUNCATE de relatórios gerenciais.*

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em 2005, o TCU encaminhou ao Instituto os Atos de Requisição n.ºs 01/2005, 02/2005, 03/2005 e 04/2005, que não geraram recomendações e/ou determinações.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Com relação às recomendações do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 161065, de março/2005, que foram registradas no Plano de Providências, efetuamos a análise a seguir.

1. Item 7.2.1.1 do Relatório n.º 161065:

"a) Levantar a existência de valores relativos a serviços prestados e não pagos anteriores a 2004; b) Encaminhar, em relação aos casos pendentes de pagamento, cobranças formais, estipulando prazos para a quitação de débitos; c) Verificar, para cada contrato firmado, a existência de cláusula que estipule penalização por atraso no pagamento, aplicando-a nos casos concretos; d) Incluir, caso inexistente, a referida cláusula nos novos contratos a serem firmados pelo Instituto."

Informações do Instituto em outubro/2005: "a) O levantamento efetuado refere-se ao exercício de 2004. b) As cobranças enumeradas no relatório foram efetuadas. c) Os contratos já contêm cláusula de cobrança."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação parcialmente atendida. Apenas a recomendação do item "a" foi atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão de Financeira - Recursos Realizáveis - Contas a Receber" deste relatório.

2. Item 8.2.1.1 do Relatório n.º 161065: "Adotar de imediato as medidas necessárias para abertura de procedimento licitatório que deverá

considerar as disposições da norma no que tange à cessão de uso de espaço físico para exploração de atividade com fins lucrativos."

Informações do Instituto em outubro/2005: *"Para o contrato da cessão de espaço para a cantina, há parecer da AGU. Para o próximo processo licitatório, serão observadas as normas pertinentes à cessão de uso de espaço, na forma da legislação vigente."*

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação atendida. O Parecer/INT/CAJ/GWMP/N.º 32/05, de 07/05/2005, da Coordenação de Assuntos Jurídicos, esclareceu que o contrato celebrado para exploração da cantina, que foi o objeto de questionamento deste item do Relatório n.º 161065, não tratou de uma cessão de uso, mas sim de uma concessão de uso. Assim sendo, é cabível a utilização de espaço físico de forma gratuita, não havendo necessidade de rescisão imediata do contrato atualmente em vigor a da abertura imediata de processo licitatório.

3. Item 9.1.2.2 do Relatório n.º 161065: *"a) Aperfeiçoar a comunicação entre as áreas financeira e de recursos humanos com respeito ao acompanhamento das cobranças e dos ressarcimentos da remuneração de servidores cedidos com ônus para o cessionário, permitindo em caso de inadimplementos a imediata adoção de medidas cabíveis, na forma indicada na legislação atinente à matéria; b) No caso concreto abordado, aplicar os ditames do art. 4.º do Decreto n.º 4.050/01."*

Informações do Instituto em outubro/2005: *a) "O processo de cobrança é originado na área de pessoal, com base na folha de pagamento. A área financeira acompanha o crédito no Tesouro. A cobrança dos débitos não quitados da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro - SECTI, já foi efetuada (Of INT n.º 100/05). Foi publicado no Diário Oficial do Estado do RJ o reconhecimento da dívida de exercícios anteriores. Os valores devidos em 2005 estão sendo quitados dentro do exercício." b) "O Of INT n.º 100/05 já considera o Decreto."*

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006:

a) Recomendação atendida. Houve o aperfeiçoamento da comunicação entre as áreas financeira e de recursos humanos, conforme documento de 27/03/2006 da DORF/INT.

b) Recomendação em andamento. Por meio do Ofício n.º 113/INT, de 28/03/2006, o Diretor do Instituto solicitou ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado do Rio de Janeiro a apresentação do servidor matrícula n.º (...) "com o término da cessão concedida, e a respectiva quitação dos débitos apurados, exercícios anteriores (2003 e 2004) no valor de R\$ 175.313,06 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e treze reais e seis centavos), e regularização dos meses de janeiro a março de 2006, R\$ 23.115,30 (vinte e três mil, cento e quinze reais e trinta centavos)." Em atendimento a este questionamento, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação solicitou ao Secretário de Estado de Finanças Interino, por meio do Ofício SECTI/GAB n.º 124, de 28/03/2006, o pagamento da Programação de Desembolso - PD 524/2005 relativa ao ressarcimento da cessão do Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação (servidor federal cedido pelo INT), referente aos exercícios de 2003 e 2004, sendo anexada cópia da publicação do Decreto n.º 37.969, de 15/07/2005, que abriu crédito suplementar para pagamento de pessoal e encargos sociais desta Secretaria.

4. Item 9.3.1.1 do Relatório n.º 161065: *"a) Fazer cumprir fielmente o disposto no art. 6 do Decreto 343/91 no que tange ao pagamento antecipado de diárias; b) Estabelecer rotina de cobrança da apresentação dos canhotos dos cartões de embarque no prazo fixado pela Portaria n.º 98/2003; c) Solicitar a apresentação dos cartões de embarque (ou pelo menos de suas cópias) de todos aqueles servidores que*

viajarem com concessão de diárias a cargo desse Instituto, independentemente a quem caiba a responsabilidade pela despesa com o transporte; d) Explicitar, na ocorrência de deslocamentos intermediários, o local de pernoite, face ao impacto que a informação pode gerar no valor das diárias concedidas; e) Manter anexada à PCD que verse de afastamento do país cópia da publicação no DOU da autorização do afastamento; f) Exigir a apresentação de comprovante das datas dos deslocamentos mesmo daqueles servidores que viajem com a despesa sob suas expensas, porém, com diárias a cargo desse Instituto; g) Efetuar o acerto em razão de pagamento a menor realizado na PCD 239; h) Solicitar o ressarcimento do valor pago a maior da PCD 247."

Informações do Instituto em outubro/2005: O Decreto n.º 343/91 deve ser cumprido, as exceções devem ser minimizadas a partir do prazo estipulado de 10 dias para as requisições. Estão sendo solicitadas as apresentações dos cartões de embarque (ou pelo menos de suas cópias) de todos aqueles servidores que viajarem com concessão de diárias a cargo desse Instituto, independentemente a quem caiba a responsabilidade pela despesa com o transporte. Estão sendo cumpridas as orientações quanto à explicitar, na ocorrência de deslocamentos intermediários, o local de pernoite; de se manter anexada à PCD que verse de afastamento do país cópia da publicação no DOU da autorização do afastamento; e de se exigir a apresentação de comprovante das datas dos deslocamentos mesmo daqueles servidores que viajarem com a despesa sob suas expensas, porém, com diárias a cargo desse Instituto. Foram efetuados os acertos relativos ao pagamento a menor realizado na PCD n.º 239 e o ressarcimento do valor pago a maior na PCD n.º 247.

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação parcialmente atendida. Os controles relativos à concessão e prestação de contas de diárias permanecem deficientes, conforme abordado no item "Gestão de Recursos Humanos - Indenizações - Diárias" deste relatório. Quanto aos acertos relativos às PCD's n.ºs 239 e 247, foi apresentada documentação comprobatória das suas realizações.

5. Item 9.4.1.1 do Relatório n.º 161065: "A unidade deverá verificar junto ao ministério da Ciência e Tecnologia oportunidades de participação de servidores do Instituto em cursos de capacitação promovidos tais como aquele desenvolvido em parceria entre a CGU e a ESAF."

Informações do Instituto em outubro/2005: "O INT tem procurado oportunidades de participação em treinamento direcionado à área de apoio."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação não aplicável. O Instituto informou que "em 2005 não houve treinamento de servidores na área de sindicância, tendo em vista estarem instalados no INT três advogados da AGU, que acompanham o trâmite de processos desta natureza e orientam as comissões sobre a instrução dos mesmos." Além disso, verificou-se que os processos de sindicância e PAD instaurados em 2005 estão de acordo com a legislação aplicável.

6. Item 10.1.1.1 do Relatório n.º 161065: "Avaliar junto ao gestor do SICON a procedência ou não da alegação apresentada, ou se a falha apontada é resultado de erro de alimentação do sistema cometido pela própria Unidade."

Informações do Instituto em outubro/2005: "Foi efetuada avaliação pelo gestor do SICON e verificado erro de sistema para dados antigos."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação atendida.

7. **Item 10.1.2.1 do Relatório n.º 161065:** "Em casos análogos, a entidade deverá buscar meios de comprovar a inviabilidade de competição, como forma de sustentar o seu entendimento técnico, mediante consulta a outras entidades que realizem serviços análogos, remetendo-lhes o projeto para análise e pronunciamento."

Informações do Instituto em outubro/2005: "De acordo. Para casos análogos, o INT encontra-se instruindo processos com consulta a outras entidades."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação não atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Processos Licitatórios - Formalização Legal" deste relatório.

8. **Item 10.1.2.2 do Relatório n.º 161065:** "providenciar, nos próximos contratos sem licitação, ainda que por inexigibilidade, documentação que demonstre a razoabilidade dos preços contratados, de modo deixar caracterizada a justificativa preconizada na Lei nº 8.666/93"

Informações do Instituto em outubro/2005: "De acordo. Para casos análogos, o INT encontra-se instruindo processos com consulta a outras entidades."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação não atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão do Suprimento de Bens e Serviços - Contratos de Obras, Compras e Serviços - Contratos sem Licitação" deste relatório.

9. **Item 10.1.2.3 do Relatório n.º 161065:** "que a unidade deixe de contratar serviços com essas características, observando as regras constitucionais para contratação de pessoal para desempenho de atividades relacionadas ao seu Plano de Carreiras, estatuído pela Lei n.º 8.691/1993"

Informações do Instituto em outubro/2005: "A orientação está sendo observada nos processos de contratação de serviços desta natureza."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação atendida. Em pesquisa realizada no SIAFI, relativa ao objeto das notas de empenho emitidas em 2005, não identificamos a contratação de pessoal para desempenho de atividades relacionadas ao Plano de Carreiras do Instituto.

10. **Item 10.1.2.4 do Relatório n.º 161065:** "Observar as determinações contidas nos atos emanados do Tribunal de Contas da União quando da contratação de serviços desta natureza (realização de concurso público), ao pacificar o entendimento quanto ao alcance das disposições do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, deixando claro que tais serviços não estão neste contexto."

Informações do Instituto em outubro/2005: "De acordo. Para casos análogos, o INT deverá instruir os processos para licitação da empresa fornecedora dos serviços."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação atendida. Ao analisar o "Demonstrativo de Contratos e Aditivos"/2005, não identificamos nenhuma contratação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

11. **Item 10.1.3.1 do Relatório n.º 161065:** "a) Estabelecer preços contratuais a partir do levantamento de custos reais, com memória de cálculo a ser mantida como parte integrante do processo de contratação,

de modo a evitar a ocorrência de divergências como a acima relatada; b) Interromper, caso ainda persista, a prestação de serviços de que trata o contrato n.º 03.506.00/04, até que novo contrato venha a ser firmado; c) Aprimorar os controles mantidos sobre prazos e demais cláusulas contratuais, tendo como objetivo a não repetição de situações como a que foi descrita."

Informações do Instituto em outubro/2005: Os preços praticados serão obtidos a partir de planilha de custos desenvolvida para esta finalidade. O contrato n.º 03.506.00/04 foi interrompido. Existe a idéia de desenvolvimento de programa para acompanhamento de contratos com a finalidade de aprimorar os controles mantidos sobre prazos e demais cláusulas contratuais.

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação atendida. Na amostra de contratos analisada em que o INT atuou como contratado (Termos de Ajuste n.ºs 07.412.90/05, 07.412.96/05, 07.412.100/05, 07.412.105/05, 07.412.113/05, 07.412.117/05, 07.412.127/05 e 07.412.128/05), não evidenciamos a reincidência da impropriedade relatada neste item (prestação de serviços pelo Instituto sem cobertura contratual).

12. Item 10.1.4.1 do Relatório n.º 161065: "aprimoramento no planejamento de suas contratações e nos controles dos contratos firmados, compatibilizando a observância das fases/etapas da despesa, conforme preconiza a Lei n.º 4.320/1964 (empenho, liquidação e pagamento, nesta ordem) com as necessidades de suprimento de bens e serviços"

Informações do Instituto em outubro/2005: "O INT está observando a orientação."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação atendida. Na amostra de contratos analisada, não evidenciamos a reincidência da impropriedade relatada neste item (formalização de contratos após a data prevista para a realização de serviços).

13. Item 10.1.5.1 do Relatório n.º 161065: "a) Inclusão de informações relativas à destinação final e as receitas obtidas na relação FUNCATE - CLIENTE, a partir dos produtos gerados pelos projetos desenvolvidos pelo INT; b) Especificação pormenorizada, nos Termos de Ajuste, do apoio técnico e administrativo que será aportado pela FUNCATE; c) Explicitação dos critérios para definição da margem cobrada pelo INT em cada Termo firmado; d) Cumprimento do disposto no item 3.2.3 e instituição de prestação de contas das atividades desenvolvidas pela FUNCATE quando do término de cada Termo."

Informações do Instituto em outubro/2005: "a) Os Termos de Ajuste firmados com a Fundação de Apoio já incluem informações relativas à destinação da receita arrecadada pelo INT no âmbito dos trabalhos desenvolvidos em cada projeto. b) Concordo que deva haver descrição pormenorizada relativa à participação da Fundação em cada projeto. c) A cada planilha elaborada a direção define a margem a ser cobrada pelo INT, de acordo com a política de captação de recursos extra-orçamentários. d) O INT apresenta regularmente as prestações de contas relativas a cada Termo de Ajuste."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação parcialmente atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão de Suprimento de Bens e Serviços - Processos Licitatórios - Inspeção Física da Execução" deste relatório.

14. Item 10.2.2.1 do Relatório n.º 161065: Proceder ao levantamento completo de todos os serviços prestados entre o INT e o INMETRO até a

posição de 31.12.2004, bem como efetuar o devido encontro de contas conforme estabelecido no item 2.3 do Convênio.

Informações do Instituto em outubro/2005: "O levantamento já foi efetuado. Providências a serem adotadas: Agendar reunião com representante do INMETRO para finalizar o encontro de contas."

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação não atendida. O INT apresentou ao INMETRO levantamento dos serviços prestados. O INMETRO, entretanto, não se posicionou formalmente sobre o referido encontro de contas.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não elaboração de parecer relativo à tomada de contas do exercício de 2005.

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI/2005 registrou a previsão de realização de ações nas seguintes áreas: acompanhamento do cumprimento das diligências da CGU-Regional/RJ e TCU, financeira, patrimonial, recursos humanos e suprimento de bens e serviços.

Foi solicitada posição por esta Equipe de Auditoria, quanto às atividades efetivamente realizadas mediante a programação do PAAAI para o exercício de 2005. Em resposta a SA01/2006, a Coordenadora de Auditoria Substituta do INT informou que o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAAAI/2005 será elaborado e enviado à CGU-Regional/RJ após o retorno, em abril de 2006, do Coordenador de Auditoria do Instituto, que se encontra em missão no exterior, não posicionando assim as atividades efetivamente realizadas.

A AUDIN também não elaborou parecer relativo à tomada de contas/2005, cujo conteúdo está previsto no Anexo VIII da Portaria CGU n.º 3, de 05/01/2006.

Por meio da Portaria n.º 42, de 15/08/2005, houve a designação de novo servidor para exercer o cargo de substituto do Coordenador de Auditoria Interna, conforme recomendação do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065, de forma que atualmente não existe conflito de competência entre o desempenho desta atividade e a de ordenador de despesa.

ATITUDE DO GESTOR

Não foi evidenciada a adoção de medidas no sentido de prevenir a ocorrência desta falha.

CAUSA

Não realização do parecer relativo à tomada de contas/2005.

JUSTIFICATIVA

Em 12/04/2006, mediante Ofício n.º 140/INT, a Unidade apresentou, ainda, os seguintes esclarecimentos:

"Em nosso entendimento não cabe a elaboração de Parecer relativo à Auditoria Interna, uma vez que para Órgãos da Administração Direta do Governo Federal não é exigida no Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos (Anexo VII da Portaria CGU nº 3, de

05/01/06) a apresentação de Parecer do Órgão de Auditoria Interna (...)"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

A justificativa apresentada não elide o ponto. A ausência de exigência de apresentação de Parecer do Órgão de Auditoria Interna no Anexo VII da Portaria CGU nº 3, de 05/01/06, decorre dos Órgãos da Administração Direta do Governo Federal não disporem, em regra, de Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO:

Que seja elaborado parecer da AUDIN relativo à tomada de contas/2005.

9.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.2.1 INFORMAÇÃO:

A Unidade objeto da Tomada de Contas realizou despesas de R\$ 7.395.619,13 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos), de forma que está enquadrada nos critérios, definidos pela Decisão Normativa do TCU n.º 71, de 07/12/2005, para organização de processo de forma simplificada.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.1.1 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 161065, de março/2005, informou as medidas adotadas pelo Instituto visando à implementação das determinações do Acórdão nº 2.495/2004 - TCU - 1.ª Câmara, que julgou as contas do INT, relativas ao exercício de 2001, regulares com ressalvas.

Apresentamos, a seguir, o "status" atual das pendências então existentes.

1. **Item 9.2.1 do Acórdão nº 2.495/2004:** "realize o inventário dos bens móveis consoante o estabelecido na IN/Sedap 205, de 08/04/1988".

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Determinação atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Existências Físicas" deste relatório.

2. **Item 9.2.3 do Acórdão nº 2.495/2004:** "observe, quando da concessão de diárias e passagens, o estatuído no Decreto 3.643/2000 e normas legais correlatas".

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Determinação não atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão de Recursos Humanos - Indenizações - Diárias" deste relatório.

3. **Item 9.2.12 do Acórdão nº 2.495/2004:**

"no que concerne a observância do disposto no Estatuto das Licitações, Lei 8.666/93 e suas alterações:

9.2.12.1 observe os preceitos contidos nos artigos 2º e 17, inciso I, quanto à avaliação prévia e à devida abertura do

processo licitatório para concessão de uso para exploração por terceiros de dependências da Instituição;

9.2.12.2 realize despesas com base em pesquisa de preços, conforme preconizado nos incisos II e V do art. 15, e inciso IV do art. 43, da Lei 8.666/93;

9.2.12.3 submeta à crítica da Procuradoria Jurídica as minutas de editais e contratos administrativos, consoante mandamento contido no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93".

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Determinação parcialmente atendida.

No que diz respeito à concessão para exploração de cantina, foi realizada por meio de processo licitatório (Convite n.º 10/2001). Entretanto, não houve avaliação prévia.

Quanto à pesquisa de preço, não foi realizada na contratação objeto do processo n.º 01240.002484/2005.

9.3.1.2 INFORMAÇÃO:

O Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 161065, de março/2005, informou as medidas adotadas pelo Instituto com relação às pendências referentes ao contido no Ofício SECEX/RJ n.º 728/2002, de 04/04/2002 (Tomada de Contas do INT/2000).

Apresentamos, a seguir, o "status" atual das pendências então existentes.

1. Ressarcimento do valor de R\$ 23.885,46 percebido, sem amparo legal, pela servidora (...).

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Determinação parcialmente atendida. Em 2005, foram realizados descontos mensais no contracheque da servidora que totalizaram R\$ 6.248,91 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), permanecendo, portanto, saldo a ressarcir.

9.3.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

9.3.2.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, a situação atual dos pontos descritos no Relatório CGU-Regional/RJ n.º 115164 (TC/2002), que permaneceram pendentes de resolução quando da elaboração do Relatório CGU-Regional/RJ n.º 161065 (TC/2004).

1. Item 4.1.2.1.e do Relatório n.º 115164: "no que se refere aos veículos, agilizar a regularização das pendências, bem como dispor de controle mais efetivo quanto a sua utilização, com responsabilização dos condutores pelas infrações cometidas (...) e cobrança tempestiva das multas, de forma a não comprometer a atualização dos registros dos bens da Unidade".

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação parcialmente atendida. Esta questão é abordada no item "Gestão Patrimonial - Inventário Físico e Financeiro - Sistema de Controle Patrimonial" deste relatório.

9.3.2.2 INFORMAÇÃO:

Apresentamos, a seguir, a situação atual dos pontos descritos no Relatório n.º 140039 (TC/2003), que permaneceram pendentes de resolução quando da elaboração do Relatório n.º 161065 (TC/2004).

1. Item 7.1.1.1 do Relatório n.º 140039: "os registros no sistema SIAFI indicam (conta 112290100 - Pagamentos Indevidos) saldo de R\$ 0,02(valor histórico), que é decorrente de recolhimento ao INSS feito a maior quando do pagamento da folha de pessoal competência 09/1988".

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação não atendida. A conta 112290100 ainda registra saldo de R\$ 0,02 (dois centavos). Em outubro/2005, o Instituto esclareceu que nomeou preposto para acompanhar o processo que deferiu o ressarcimento do valor pago a maior junto ao INSS.

2. Item 7.1.2.1 do Relatório n.º 140039: restrições na conformidade contábil nos meses de fev/mai/jun/set/out/nov/2003.

Avaliação CGU-Regional/RJ em março/2006: Recomendação não atendida. Em 2005, houve restrições na conformidade contábil em janeiro, março, abril, setembro, outubro e novembro. A justificativa apresentada foi a seguinte:

"- janeiro/2005: saldo alongado decorrente de Receita à classificar. Regularizado 18 de fevereiro. Depósito compensado em 02 de fevereiro/05;

- março/2005: saldo alongado na conta "depósito de terceiros" - programação financeira feita pela FUNDEP, indevidamente, na prestação de Convênio;

- abril/2005: saldo invertido em função de empenho realizado sem crédito orçamentário disponível, com data retroativa ao crédito referente a despesa com GPS;

- setembro/2005: saldo alongado conta 21.261.00.00 - valor a debitar referente a devolução de diárias em 30 de set/05 e regularizada somente em 14 de out/05;

- outubro/2005: obrigações a recolher decorrente de atraso em recolhimento de DARF por lapso;

- novembro/2005: obrigações a recolher referente a consignações relativas a ressarcimento de remuneração do servidor cedido (...) nos meses de setembro e outubro de 2005."

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos as impropriedades apontadas nos itens:

IMPROPRIEDADES

5.2.1.1 Existência de valores a receber em aberto originados de serviços prestados pelo INT.

7.2.1.1 Falhas em processos de concessão de diárias.

8.1.1.2 Deficiência na apresentação das razões de inexigibilidade.

8.2.1.1 Ausência de justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação.

8.2.2.1 Prorrogação indevida da vigência dos contratos de aquisição de combustível e de passagens aéreas, bem como o de serviço de manutenção de equipamentos, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

8.3.1.1 Insuficiência das informações disponíveis com relação à participação da FUNCATE no Acordo de Cooperação firmado com o INT.

9.2.1.1 Não elaboração de parecer relativo à tomada de contas do exercício de 2005.

Rio de Janeiro,



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 174998
UNIDADE AUDITADA : INT/MCT
CÓDIGO : 240104
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 0218000311/2006-27
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174998, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

5.2.1.1

Existência de valores a receber em aberto originados de serviços prestados pelo INT.

7.2.1.1

Falhas em processos de concessão de diárias.

8.1.1.2

Deficiência na apresentação das razões de inexigibilidade.

8.2.1.1

Ausência de justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação

8.2.2.1

Prorrogação indevida da vigência dos contratos de aquisição de combustível e de passagens aéreas, bem como o de serviço de manutenção de equipamentos, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

8.3.1.1

Insuficiência das informações disponíveis com relação à participação da FUNCATE no Acordo de Cooperação firmado com o INT.

9.2.1.1

Não elaboração de parecer relativo à tomada de contas do exercício de 2005.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2006

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 174998
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 0218000311/2006-27
UNIDADE AUDITADA : INT/MCT
CÓDIGO : 240104
CIDADE : RIO DE JANEIRO - RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVA.**

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de abril de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura